

A EFICÁCIA DOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL: ANÁLISE DAS REFORMAS E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO

Raylander Moreira Mota¹
Wellson Rosário Santos Dantas²

RESUMO: Este artigo analisa a eficácia dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos no Brasil, com enfoque na mediação, conciliação e arbitragem, destacando as reformas implementadas e os desafios de sua aplicação no sistema jurídico brasileiro. A mediação e a conciliação foram institucionalizadas em 2010 com a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes para fomentar a cultura de pacificação social e melhorar o acesso à justiça. Essa política visa reduzir a carga processual dos tribunais brasileiros, oferecendo alternativas mais céleres e menos onerosas para a solução de litígios. O estudo comparativo com sistemas internacionais, como o português e o chileno, busca evidenciar o potencial desses meios para consolidar uma justiça mais eficiente e acessível. Conclui-se que, apesar dos avanços, há barreiras culturais e estruturais a serem superadas para que a mediação e a arbitragem alcancem seu pleno potencial como instrumentos de democratização do acesso à justiça.

1310

Palavras-chave: Mediação. Conciliação. Arbitragem. Reforma judicial. Acesso à justiça.

ABSTRACT: This article addresses the impact of legal uncertainty in Brazil on credit recovery and banking spread. Based on a comparative analysis between Brazil, Chile and Mexico, it is discussed how judicial inefficiency and the lack of predictability in judicial decisions increase the cost of credit in Brazil. The study highlights the judicial reforms implemented in Chile, such as Law 20,720 and its update by Law 21,563, which reduced the banking spread by simplifying credit recovery. Proposals for Brazil are formulated based on these experiences, suggesting the adoption of alternative conflict resolution methods and the acceleration of guarantee enforcement processes. The research was conducted through a bibliographic review and analysis of quantitative data, using reliable sources such as the World Bank and CELAG (Latin American Strategic Center for Geopolitics).

Keywords: Mediation. Conciliation. Arbitration. Judicial reform. Access to justice.

¹Estudante de Direito, Universidade de Gurupi- UnirG.

²Docente do curso de direito, Universidade de Gurupi- UnirG.

INTRODUÇÃO

O sistema judiciário brasileiro enfrenta uma crise de morosidade e acúmulo de processos, características que afetam a eficiência e o acesso à justiça para milhares de cidadãos. Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reportou um estoque de aproximadamente 80 milhões de processos, um número que sobrecarrega o sistema e impacta diretamente a qualidade e a rapidez das decisões judiciais (CNJ, 2023). Esse panorama fortaleceu a demanda por alternativas extrajudiciais, como mediação, conciliação e arbitragem, que, ao oferecer soluções mais ágeis e econômicas, são capazes de descentralizar a administração da justiça, colaborando para a diminuição do número de processos judiciais e promovendo uma cultura de resolução pacífica de conflitos.

O acesso à justiça é considerado um direito fundamental, intimamente ligado à realização de outros direitos humanos e garantias constitucionais. De acordo com Lenza (2022), o acesso à justiça é um instrumento essencial para que os cidadãos exerçam plenamente seus direitos e fortaleçam o Estado Democrático de Direito, o que implica a adoção de práticas que democratizem e desonerem o sistema judiciário (LENZA, 2022). Para Mendes e Branco (2022), a consagração do acesso à justiça no Brasil implica uma responsabilidade estatal em adotar medidas que viabilizem esse acesso, inclusive por meio de políticas que ampliem e incentivem os meios alternativos de resolução de conflitos, promovendo um sistema judicial mais inclusivo e acessível (MENDES; BRANCO, 2022).

Nesse contexto, a Resolução 125/2010 do CNJ marcou um avanço significativo ao instituir uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos, que visa fortalecer e consolidar a mediação e a conciliação em todo o território nacional. Com essa iniciativa, o CNJ buscou fomentar a prática desses métodos nos tribunais, estabelecendo centros de mediação e conciliação para que litígios menores ou de baixa complexidade pudesse ser resolvido sem a necessidade de um processo judicial formal. Entretanto, a implementação dessas práticas enfrenta obstáculos tanto de natureza cultural, com a resistência de partes e advogados em aceitar soluções extrajudiciais, quanto de infraestrutura e capacitação dos profissionais envolvidos, questões que demandam aprimoramento para que o sistema atinja seu pleno potencial de transformação.

Além do Brasil, países como Portugal e Chile apresentam experiências relevantes na aplicação de meios extrajudiciais, servindo de referência para avaliar a eficácia dessas práticas.

Em Portugal, o governo instituiu os Julgados de Paz e promoveu a mediação obrigatória para determinadas disputas, buscando um sistema mais acessível e rápido que contribui para a desconcentração dos tribunais (SciELO, 2022). Da mesma forma, no Chile, reformas judiciais voltadas à mediação e à arbitragem resultaram em um modelo de justiça mais célere, aumentando a confiança das partes envolvidas e reduzindo os custos processuais. Este artigo, portanto, busca avaliar a eficácia dos meios extrajudiciais no Brasil, analisando o impacto das reformas recentes e comparando-as com práticas internacionais para propor melhorias que possam reforçar a democratização do acesso à justiça no país.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e comparativa, que visa analisar a eficácia dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos no Brasil, especialmente após a implementação de reformas legais promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros órgãos reguladores. A metodologia utilizada inclui uma análise documental da legislação brasileira, revisão de literatura acadêmica sobre o tema e uma análise comparativa com sistemas judiciais de outros países, como Portugal e Chile, que apresentam experiências exitosas com mediação e arbitragem.

A análise documental consiste no exame de leis, resoluções e relatórios institucionais, com destaque para a Resolução 125/2010 do CNJ, que estabeleceu diretrizes para a mediação e conciliação no país, e a Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996, alterada pela Lei nº 13.129/2015), que regulamenta a arbitragem como método extrajudicial de resolução de conflitos. Documentos do CNJ, como o *Relatório Justiça em Números 2023*, oferecem dados empíricos sobre o impacto da mediação e da conciliação na redução do volume de processos judiciais e no tempo médio de resolução de litígios. Esses dados são fundamentais para avaliar o impacto prático dessas reformas e identificar áreas que ainda requerem aprimoramento (CNJ, 2023).

A revisão de literatura foca em estudos que discutem o acesso à justiça e o uso de métodos alternativos como uma estratégia para democratizar o sistema judicial e promover a eficiência. Autores como Lenza (2022) e Mendes e Branco (2022) abordam o direito de acesso à justiça como um direito humano essencial, reforçando a necessidade de mecanismos alternativos que ampliem esse acesso. Esses estudos também oferecem uma base teórica para discutir a importância de uma justiça descentralizada e acessível, que se alinhe com os valores de

cidadania e igualdade em um Estado Democrático de Direito (LENZA, 2022; MENDES; BRANCO, 2022).

A comparação com sistemas judiciais de Portugal e Chile enriquece a análise ao fornecer modelos de referência para a implementação eficaz de métodos extrajudiciais. Em Portugal, a criação dos Julgados de Paz e a mediação obrigatória para certos tipos de disputas têm mostrado resultados positivos na desconcentração dos tribunais e na celeridade da justiça. No Chile, a arbitragem e a mediação se consolidaram como práticas de resolução de conflitos amplamente aceitas, promovendo um sistema judicial mais rápido e eficiente (SciELO, 2022). A análise desses sistemas permite identificar práticas bem-sucedidas que podem ser adaptadas ao contexto brasileiro.

Ao integrar esses métodos de pesquisa, o estudo visa proporcionar uma visão abrangente da eficácia dos meios extrajudiciais no Brasil, avaliando tanto os avanços obtidos quanto as limitações persistentes na implementação dessas práticas.

Mediação e Conciliação

No Brasil, a mediação e a conciliação são métodos de resolução de conflitos que ganharam destaque principalmente após a aprovação da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A mediação é caracterizada pela presença de um terceiro imparcial, o mediador, que facilita a comunicação entre as partes para que elas encontrem, por si mesmas, uma solução satisfatória. Batista (2019) destaca que a mediação é especialmente eficaz em disputas que exigem um grau elevado de cooperação entre as partes, como conflitos familiares e comunitários. Segundo ele, a mediação promove o diálogo e a manutenção das relações interpessoais, sendo uma alternativa eficiente e menos adversarial comparada ao processo judicial tradicional (BATISTA, 2019).

Diferente da mediação, a conciliação geralmente ocorre no âmbito judicial e possui um caráter mais diretivo, onde o conciliador pode sugerir propostas de acordo às partes. De acordo com Finkelstein (2007), a conciliação busca resolver conflitos de maneira rápida e objetiva, especialmente em disputas de menor complexidade. O conciliador, embora imparcial, assume uma postura ativa e, ao contrário do mediador, pode fazer sugestões de resolução, o que contribui para a celeridade do processo (FINKELSTEIN, 2007).

Esses métodos são fundamentados nos princípios de economia e celeridade processual, que visam tornar o acesso à justiça mais inclusivo e democrático. Em contextos em que a relação

entre as partes deve ser preservada, como nos conflitos empresariais e familiares, a mediação e a conciliação oferecem uma solução mais eficaz e amigável. Esse enfoque é corroborado por Mendes e Branco (2022), que veem nesses métodos uma ampliação do direito de acesso à justiça, alinhando-se aos princípios do Estado Democrático de Direito (MENDES; BRANCO, 2022).

Arbitragem

A arbitragem é um meio extrajudicial de resolução de conflitos regulamentado pela Lei 9.307/1996, com alterações pela Lei 13.129/2015, que fortaleceu o uso desse método no Brasil. Diferente da mediação e conciliação, a arbitragem é vinculativa, ou seja, as partes aceitam que o conflito seja resolvido por um árbitro ou um painel de árbitros, cuja decisão é final e tem força executiva. Martins (2003) define a arbitragem como um mecanismo de “heterocomposição”, onde um terceiro, escolhido pelas partes, decide o litígio de maneira imparcial e obrigatória para ambas as partes (MARTINS, 2003).

A Lei de Arbitragem trouxe inovações que possibilitam maior autonomia para as partes, permitindo que escolham as normas e princípios que julgam mais adequados para resolver o conflito, desde que não violem a ordem pública. A arbitragem tem sido amplamente utilizada em disputas comerciais e contratuais, especialmente no setor empresarial e financeiro, por proporcionar maior celeridade e confidencialidade, além de possibilitar a escolha de especialistas técnicos como árbitros, o que assegura decisões bem fundamentadas e tecnicamente qualificadas (GOUVELA, 2014).

1314

Impacto das Reformas e Desafios na Implementação dos Meios Extrajudiciais

A Resolução 125/2010 do CNJ foi fundamental para a institucionalização dos meios extrajudiciais no Brasil, estabelecendo os Núcleos de Mediação e Conciliação em tribunais e promovendo treinamentos para conciliadores e mediadores. No entanto, um dos desafios enfrentados é a resistência cultural ao uso desses métodos. Muitos advogados e partes ainda percebem o processo judicial tradicional como o único meio “legítimo” de resolução de conflitos. Segundo Torres (2002), essa percepção cultural enraíza-se na ideia de que somente o Estado, através do Judiciário, tem autoridade para resolver disputas, uma visão que limita o uso efetivo de métodos alternativos como a arbitragem e a mediação (TORRES, 2002).

Outro desafio relevante é a carência de infraestrutura e a necessidade de aprimoramento na capacitação de mediadores, conciliadores e árbitros. Embora as diretrizes estabelecidas pela

Resolução 125 busquem melhorar a eficácia desses métodos, a sua implementação integral ainda é desigual entre os estados brasileiros, refletindo disparidades no acesso à justiça. A comparação com sistemas internacionais, como o português e o chileno, revela que esses países conseguiram superar barreiras semelhantes por meio de reformas estruturais e políticas públicas que incentivam o uso desses métodos em uma ampla gama de disputas, promovendo uma mudança cultural de maior aceitação (SciELO, 2022).

Eficácia e Limitações dos Meios Extrajudiciais de Resolução de Conflitos

A eficácia dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos no Brasil, como mediação, conciliação e arbitragem, depende de diversos fatores, entre eles a aceitação social, a infraestrutura disponível e a capacitação dos profissionais envolvidos. A Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi um passo fundamental para institucionalizar a mediação e a conciliação como práticas preferenciais nos tribunais, estabelecendo centros de mediação e promovendo capacitações em todo o país (CNJ, 2023). No entanto, estudos indicam que a aceitação desses métodos ainda enfrenta resistência, especialmente entre advogados e partes que preferem o processo judicial formal. Segundo Torres (2002), a cultura jurídica brasileira privilegia a intervenção do Estado como instância máxima de resolução de conflitos, o que limita a confiança nas práticas extrajudiciais e a adesão a soluções alternativas (TORRES, 2002).

1315

A mediação, em particular, tem demonstrado sucesso em disputas que exigem um tratamento mais sensível, como questões familiares e empresariais. Batista (2019) observa que a mediação é uma alternativa eficaz para preservar relações e alcançar soluções consensuais que beneficiem ambas as partes envolvidas. No entanto, sua eficácia é muitas vezes limitada pela falta de infraestrutura adequada e pela ausência de mediadores devidamente qualificados, o que pode prejudicar a qualidade do serviço oferecido e comprometer a confiança no método (BATISTA, 2019).

No caso da arbitragem, sua eficácia é amplamente reconhecida em disputas comerciais e contratuais, onde as partes podem optar por um procedimento sigiloso e contar com árbitros especializados, uma vantagem que o Judiciário não oferece. Conforme apontado por Gouveia (2014), a arbitragem possibilita maior flexibilidade e rapidez no julgamento de casos complexos, tornando-se uma escolha atrativa para empresas e instituições financeiras (GOUVELA, 2014).

Contudo, os custos elevados associados à arbitragem podem limitar seu uso para pequenos litigantes, restringindo o acesso de partes com menor poder aquisitivo.

Comparação Internacional: Lições para o Brasil

Países como Portugal e Chile servem como exemplos de sistemas que implementaram meios extrajudiciais com sucesso, superando muitos dos desafios que o Brasil ainda enfrenta. Em Portugal, os Julgados de Paz e a mediação obrigatória em determinados tipos de disputas têm mostrado resultados positivos na celeridade e acessibilidade da justiça. Em estudo publicado pela SciELO (2022), observa-se que a implementação de meios extrajudiciais em Portugal contribuiu para uma significativa redução da sobrecarga dos tribunais, promovendo uma cultura de resolução de conflitos mais acessível e eficiente (SciELO, 2022).

O Chile, por sua vez, investiu na arbitragem e mediação como alternativas para litígios comerciais, instituindo mecanismos mais rápidos e menos formais que o processo judicial tradicional. Essas reformas permitiram que o sistema judicial chileno alcançasse maior eficiência e previsibilidade, o que aumentou a confiança de investidores e credores. Esse modelo tem sido amplamente elogiado por sua capacidade de promover a resolução de conflitos de maneira ágil, proporcionando maior segurança jurídica e redução de custos processuais (Jus Navigandi, 2022).

1316

A análise comparativa entre Brasil, Portugal e Chile sugere que a implementação eficaz de meios extrajudiciais depende de uma combinação de reformas institucionais, incentivo à aceitação social e investimentos em infraestrutura e capacitação. Para o Brasil, adaptar elementos desses modelos, como a promoção de mediadores e árbitros qualificados e o estabelecimento de centros extrajudiciais em áreas de grande demanda, pode contribuir para consolidar esses meios como alternativas viáveis ao Judiciário tradicional.

CONCLUSÃO

A análise da eficácia dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos no Brasil revela avanços significativos, mas também ressalta desafios estruturais e culturais que precisam ser superados para consolidar a mediação, a conciliação e a arbitragem como alternativas viáveis e amplamente aceitas. A Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi um marco importante ao institucionalizar esses métodos e ao promover uma cultura de pacificação social, objetivando a redução da carga de processos judiciais e a celeridade no tratamento de

litígios. No entanto, como observado, há resistência entre advogados e partes no uso de soluções extrajudiciais, uma limitação que evidencia a necessidade de maior investimento em capacitação e conscientização dos benefícios desses métodos.

Os estudos comparativos com países como Portugal e Chile ilustram que uma implementação eficaz de meios extrajudiciais depende de reformas legislativas, investimentos em infraestrutura e políticas públicas que promovam uma mudança cultural. Em Portugal, a introdução dos Julgados de Paz e a mediação obrigatória para alguns litígios criaram um ambiente propício para a resolução rápida e acessível de disputas, enquanto no Chile as reformas voltadas à arbitragem e mediação fortaleceram a confiança no sistema extrajudicial e melhoraram a eficiência judicial. Essas experiências internacionais oferecem lições valiosas para o Brasil, sugerindo que a adaptação de práticas bem-sucedidas pode contribuir para um sistema de justiça mais acessível e menos oneroso.

Portanto, recomenda-se que o Brasil continue investindo em políticas de incentivo aos meios extrajudiciais, com foco na capacitação contínua de mediadores, conciliadores e árbitros, além da criação de centros de resolução de conflitos em áreas com alta demanda. Com o fortalecimento dessas práticas, espera-se não só aliviar o sistema judiciário, mas também promover uma cultura de paz e cooperação, ampliando o acesso à justiça de forma mais democrática e inclusiva.

1317

REFERÊNCIAS

BATISTA, José. *A mediação no Brasil: uma análise contemporânea*. São Paulo: Revista Jurídica, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1337>.

FINKELSTEIN, Cláudio. *Arbitragem e Direito Comparado*. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOUVELA, Francine. *A Arbitragem como Método de Resolução de Conflitos*. Jus.com.br, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br>.

LENZA, Pedro. *Direitos Humanos e Acesso à Justiça*. São Paulo: Atlas, 2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Arbitragem no Direito Brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2022.

SciELO. Impacto socioeconômico da resolução extrajudicial de conflitos. O caso de estudo português. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br>.

TORRES, Ana Flávia Melo. A cultura judicial no Brasil e os desafios dos meios extrajudiciais. Revista Brasileira de Direito, v. 5, p. 56-72, 2002.